



AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

aprovado pelos
vereadores presentes

Em 03-02-2026

Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

Aiuaba/CE, 27 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 001/2026 que **“reajusta os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de combate as endemias do município de Aiuaba/ce, para o exercício de 2026, e dá outras providencias.”**

A aprovação do presente se faz necessário, conforme preceitua a Emenda Constitucional 120/2022.

Na certeza de que será dispensado o costumeiro bom-senso na análise do presente Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja aprovado na sua totalidade.

José Moraes Feitosa
José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 30/01/2026
ASSINATURA



aprovado pelos vereadores presentes em 03/02/2026.

Gustavo C. A. Neto
Gustavo C. A. Neto
CPF: 431.150.803-44
Presidente da Câmara de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao piso salarial nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, integrantes do quadro de servidores do Município de Aiuaba, fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a dois salários mínimos vigente, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por Decreto, o valor do vencimento de que trata o art. 1º, sempre que houver alteração do salário mínimo nacional, limitando-se à aplicação do piso legal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba-CE, aos 27 de janeiro de 2026.

José Moraes Feitosa
José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba